



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 162/2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - CMCPH do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art.1.º A presente Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico - CMCPH do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, definindo os seus órgãos e competências.

Art.2.º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e por representantes da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos sociais, dentre outros, o fomento, a preservação e a valorização da cultura e do patrimônio histórico.

§ 1º. Cada seguimento que comporá o Conselho indicará ao Prefeito Municipal, por meio de escolha na forma definida em seus regramentos internos ou pela forma que melhor atender aos interessados, o titular e o respectivo suplente, que terá este o direito a voto na ausência ou impedimento do titular.

§ 2º. O CMCPH será integrado por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.3.º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH terá em sua estrutura orgânica as Comissões Temáticas, como órgão de assessoria do Plenário, com competência a ser definida em Regimento Interno, e o Plenário, órgão máximo do Conselho e composto por todos os Conselheiros.

Art.4.º Ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH, competirá as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- II- Orientar a execução dos projetos culturais e de aplicação de recursos;
- III- Promover a proteção e conservação do acervo arquitetônico, arquivos, obras e documentos de valor histórico, literário, artístico, paisagístico e arqueológico, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município, do Estado e da União, as medidas adequadas, exarando de modo especial, quando solicitado, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei;
- IV- Acompanhar as atividades executivas dos órgãos culturais da Secretaria Municipal competente, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhe subsídios;
- V- Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as universidades, escolas, instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo a assegurar a interação dos programas respectivos;
- VI- Incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis;
- VII- Participar, no âmbito municipal, do plano de integração cultural com outros Municípios, Estados e ou organismos estrangeiros;
- VIII- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural e a preservação da memória histórica, social, político e artística das comunidades;
- IX- Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou secretários;
- X- Assegurar a implantação e o funcionamento do sistema municipal de cultura;
- XI- Apreciar e aprovar os objetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultural, provendo medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XIII- Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;
- XIV- Fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- XV- Instituir a outorga de títulos honoríficos no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras;
- XVI- Realizar a Conferência Municipal de Cultura no intervalo de 2 (dois) anos, com a participação de entidades que atuem no seguimento cultural e histórico, para avaliar a política do setor e elaborar propostas para seu aperfeiçoamento;
- XVII- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XVIII- Elaborar, aprovar e fazer publicar e cumprir o seu Regulamento Interno; e
- XIX- Outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Art.5.º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, sendo que o Secretário Municipal de Cultura será membro nato e presidirá o Conselho.

§ 1º. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sendo garantido o direito a voz, mas só terão direito a voto na ausência ou impedimento de seus respectivos titulares.

§ 2º. As faltas não justificadas do membro titular à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, importará na perda do mandato e sua substituição pelo membro suplente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.6.º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – O Conselho se reunirá com o mínimo da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.7.º O exercício das funções de seus Conselheiros é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

Art.8.º O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH poderá contar com o auxílio de técnicos e peritos para o desempenho de seus misteres, mediante a solicitação à Secretaria Municipal competente.

Art.9.º A Secretaria Municipal competente deverá viabilizar a estrutura física para execução dos trabalhos do Conselho, bem como, o atendimento dos custeios das despesas ordinárias, dentre outros, no que se refere ao pessoal, material de consumo, arquivos e administração geral do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – CMCPH.

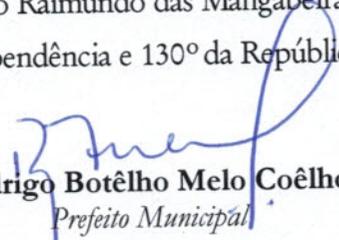
Art.10. O funcionamento do Conselho terá suas normas estabelecidas em Regimento Interno, que será elaborado, aprovado e publicado pelo próprio Conselho.

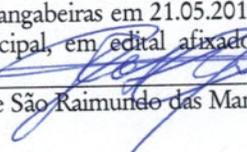
Art.11. O conselho será instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, no formato nesta estabelecido.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º25, de 29 de outubro de 2009.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 30 de maio de 2018,
197º da Independência e 130º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 21.05.2018. Sancionada em 24.05.2018 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 25.05.2018. Eu,  (Julio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.